



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974

Prata – Paraíba - Quarta-feira, 23 de abril de 2014

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 010/2014, DE 22 DE ABRIL DE 2014.**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial para levantamento Patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Prata, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A Comissão Especial terá como objeto o levantamento geral dos bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, confrontando-os com os registros existentes, verificando o estado físico e procedendo a reavaliação dos mesmos.

**Art. 3º** - Ficam designados os seguintes membros para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial para levantamento Patrimonial dos bens móveis e imóveis do Município de Prata, composta pelos seguintes servidores:

- I. **CIRO GUSTAVO DE MENEZES**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II. **VALQUÍRIA SIMONE DE LIMA MARQUES**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III. **JOSÉ EDIMILSON SILVA SALVADOR**, Chefe do Setor de Controle Patrimonial e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** - A Comissão Especial será automaticamente extinta no término de suas atividades, mediante a apresentação do relatório circunstanciado do levantamento patrimonial, no prazo máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único – As atividades da Comissão Especial deverão ser realizadas concomitantemente com as atribuições dos cargos de origem, sem prejuízo das mesmas. Poderá ser exigido dos membros da Comissão Especial, o exercício das atividades além da carga horária normal dos servidores designados, sendo que as horas que excederem a carga horária serão registradas no banco de horas para compensação.

**Art. 5º** - Os servidores que não prestarem, em prazo hábil, ou prestarem incorretamente, as informações solicitadas pela comissão de que trata este Decreto, serão administrativamente responsabilizados em processo administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 6º** - O relatório produzido pela comissão de que trata este Decreto será auditado, no prazo de 15(quinze) dias, contados de sua apresentação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba,  
em 22 de abril de 2014.

**ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR**  
*Prefeito Constitucional*

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**Protocolo de Intenções que, entre si, celebram o Município de(o) PRATA e o Banco do Brasil S.A., com o objetivo de estabelecer parceria voltada ao desenvolvimento socioeconômico do Município e à modernização da Gestão Pública.**

O **MUNICÍPIO DE(O) PRATA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.074.113/0001-06, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), o Sr(a). **ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **BANCO**, empresa de economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato, representado pelo seu representante, o senhor Gustavo Nardin, gerente da Agência,

**considerando que:**

a) as ações institucionais dos partícipes deste instrumento têm como premissa estabelecer pontos de convergências e maior sinergia entre as partes em prol do desenvolvimento de ações conjuntas de fomento do desenvolvimento do **MUNICÍPIO**;

b) as ações do **BANCO** estão em consonância com os programas, políticas públicas, projetos e ações do Governo Federal;

c) as ações do **MUNICÍPIO** buscam o desenvolvimento econômico local, a geração de trabalho e renda, a redução da pobreza e da desigualdade social, o bem estar da população, a sustentabilidade, a modernização da administração pública, entre outras;

**R E S O L V E M** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, propondo ações conjuntas no **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetivo envidar esforços para desenvolver parcerias, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, visando a disseminação e a implementação de ações, atividades, eventos, programas, políticas públicas e projetos que promovam a modernização da gestão municipal com foco no desenvolvimento socioeconômico e sustentável do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos necessários ao estabelecimento desta parceria deverão incluir os seguintes aspectos:

- a) identificação das ações a serem desenvolvidas<sup>1</sup>
- b) definição da forma de apoio que cada partícipe deste instrumento vai prestar, no sentido de alcançar os objetivos deste **PROTOCOLO**;
- c) indicação de representantes para a elaboração e a coordenação, no âmbito de cada instituição, dos trabalhos a serem realizados em conjunto, que estabelecerão, de comum acordo, as orientações, os critérios, as metas e os cronogramas para as ações, atividades, eventos, programas, políticas e projetos provenientes deste **PROTOCOLO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM APOIADAS**

Cada iniciativa, a ser aprovada em conjunto pelos partícipes, deverá contemplar ações, atividades, eventos, programas, políticas e projetos de forma sistemática e planejada para serem executadas em conjunto, abrangendo aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais.

**Parágrafo Primeiro** - Das ações a serem apoiadas, serão priorizadas aquelas que estabeleçam pontos de convergências com os projetos, atividades, eventos, programas e políticas priorizadas pelo **MUNICÍPIO**, em sua proposta de planejamento para o desenvolvimento socioeconômico local.

**Parágrafo Segundo** - Com vistas ao início do planejamento das ações a serem desenvolvidas, os partícipes estabelecem as seguintes intenções de negócios, que tem por objetivo:

- a) Desenvolver projetos de investimentos, apoiados pelo BNDES, voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, e que promovam a modernização da gestão das Administrações: Geral, Financeira e Patrimonial, da Saúde, da Educação e/ou Tributária.

- b) Criar mecanismos que melhorem a arrecadação de receitas do Município com serviços de Arrecadação, Arrecadação Dívida Ativa, Pagamento a Servidores, Recadastramento de Servidores etc.
- c) Promover ações que visem impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município, tais como: Desenvolvimento Sustentável, Arranjo Produtivo Local, Micro Crédito Produtivo Orientado etc.

**Parágrafo Terceiro** - As ações, atividades, eventos, programas, políticas públicas e projetos que advirem deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** deverão ser formalizadas por meio de acordos de cooperação técnica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

A participação de outras empresas, organizações, instituições, associações, órgãos e entidades, de forma a viabilizar a realização das ações necessárias à consecução do objetivo deste **PROTOCOLO**, será permitida, de comum acordo entre os partícipes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão desenvolver ações conjuntas e/ou isoladas que visem à adesão de outras empresas, organizações, instituições, associações, órgãos e entidades para o aperfeiçoamento e o fortalecimento deste **PROTOCOLO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Cabe a cada partícipe assegurar os recursos humanos, financeiros e logísticos previstos em cada iniciativa conjunta estabelecida na cláusula segunda, em conformidade com as suas normas, regulamentos, leis e políticas operacionais internas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DE OUTROS INSTRUMENTOS**

Para a concretização dos objetivos propostos neste **PROTOCOLO** e após definidas as ações e as iniciativas conjuntas, à medida que se fizerem necessárias, serão celebrados convênios, termos de compromissos e/ou contratos específicos, determinando o âmbito de atuação de cada uma das partes.

**Parágrafo Único** - As ações que prevejam a disponibilização de linhas de crédito e a liberação de recursos serão formalizadas por meio de instrumento jurídico específico com o beneficiário, estando sujeitas às disponibilidades orçamentárias e financeiras e das fontes de recursos a serem utilizadas pelo **BANCO**, de acordo com a política de concessão de crédito e com as regras dos produtos e serviços específicos do **BANCO**, bem como de acordo com as regras, regulamentos, leis, decretos, circulares, diretrizes e determinações a que o **BANCO** e/ou beneficiário e/ou tomador do crédito devam se submeter.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **PROTOCOLO**, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente **PROTOCOLO** vigorará por 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, sempre que necessário, suas cláusulas serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo firmado pelos partícipes deste, o qual integrará o presente instrumento como um todo único e indivisível.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir, unilateralmente, o presente **PROTOCOLO**, face à superveniência de norma legal ou ato administrativo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data definida para a interrupção das ações, atividades, eventos, programas, políticas e projetos inerentes ao objeto deste **PROTOCOLO**, responsabilizando-se cada partícipe pelos respectivos ônus decorrentes dos compromissos assumidos em decorrência deste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente **PROTOCOLO**, na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Prata, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem de acordo, os partícipes deste firmam o presente **PROTOCOLO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, ao final assinaladas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monteiro, 8 de Abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA BANCO DO BRASIL S/A

*Tesoureiro*  
*Idalécia de Sousa Bezerra*  
*Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo*  
*José Gonçalo da Silva*  
*Secretário Municipal de Ação Social*  
*Antônio Elias da Silva*  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*  
*Genivaldo Fernandes da Silva*  
*Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*  
*Maria Joséma de Sousa*  
*Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos*  
*Edvaldo de Oliveira*  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*Maria Aparecida de Sousa Costa*

*Edição*  
*Coordenador do Núcleo do Diário Oficial do Município de Prata*  
*André Luiz Rodrigues dos Santos*

*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Prata*  
*Expediente - Gestão 2013 - 2016*

*Prefeito Constitucional*  
*Antônio Costa Nóbrega Júnior*  
*Vice-Prefeito Constitucional*  
*Ademilson Tembório da Silva*  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*  
*Nilton Cesar de Oliveira*  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*  
*Nivaldo de Queiroz Sátiro*